



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Secretaria de Bens, Serviços e Patrimônio
Departamento de Contratos e Convênios
Coordenadoria de Contratos, Convênios e Afins

1

**MINUTA DE CONTRATO PARA LICENCIAMENTO DE SOFTWARES
MICROSOFT Nº ____/____**

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, com sede nesta capital, localizado no Parque dos Poderes, por intermédio do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais – FUNJECC, com **CNPJ nº 05.532.085/0001-72**, neste ato representado pelo seu Presidente, Desembargador **SÉRGIO FERNANDES MARTINS**, brasileiro, casado, magistrado, portador da CI RG nº 1.067.000 SSP/MS e do CPF nº 548.539.157-53, residente e domiciliado em Campo Grande, doravante denominado **CONTRATANTE**, e _____, estabelecida à Rua _____, nº _____, Bairro _____, com CNPJ nº _____, neste ato representada por sua _____, Sr(a). _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador (a) da CI RG nº _____ SSP/____ e do CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, autorizado pela decisão de fls. nº _____ dos autos nº **157.386.0035/2023**, Pregão Eletrônico nº **35/2023**, com fundamento na **Lei nº 14.133**, de 1º de abril de 2021, celebram o presente contrato, sujeitando-se às normas Federais e Estaduais cabíveis, em especial aos casos omissos, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1) Aquisição de licenciamento de software Microsoft para manter e ampliar a infraestrutura de software e serviços *on premisses* e em nuvem utilizada pelos servidores, magistrados e demais colaboradores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme proposta detalhe e Termo de Referência, partes integrantes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1) A vigência do contrato será de **36 (trinta e seis) meses** contados da data de assinatura do contrato.

2.2) O prazo para a entrega dos produtos é de ____ (____) dias corridos, contados da data de assinatura do contrato.

2.2.1) O comunicado de disponibilização/entrega deve ser efetivado **cumulativamente** por meio de:

2.2.1.1) Envio de e-mail oficial do fornecedor/fabricante para contratosti@tjms.jus.br.



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Secretaria de Bens, Serviços e Patrimônio
Departamento de Contratos e Convênios
Coordenadoria de Contratos, Convênios e Afins

2

2.2.1.2) Contato telefônico no número (67) 3374-1366 – Deve ser solicitado a ciência dos Fiscais e Gestores, comunicando para tanto o número do pregão, o nome do item e o quantitativo envolvido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1) O valor contratual total para o presente fornecimento é de **R\$** _____:

3.1.1) Os preços contratados são os que seguem:

LOTE 01: SaaS

ITEM	QTD.	UN.	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO		PREÇO UNITÁRIO MENSAL R\$	PREÇO TOTAL (36 meses) R\$
-	-	-	Objeto / Produto de Referência	SKU / Identificador SGD	-	-
1	57	un	• Project P1 Sub Per User • SKU ref: TRS-00002 • Id SGD: MS.4.0-A1786			
2	7	un	• Project P3 Sub Per User • SKU ref: 7LS-00002 • Id SGD: MS.4.0-A0475			
3	2	un	• Power BI Pro Sub Per User • SKU ref: NK4-00002 • Id SGD: MS.4.0-A1510			
4	5800	un	• O365 E1 Sub Per User • SKU ref: T6A-00024 • Id SGD: MS.4.0-A1723			
5	650	un	• O365 E3 Sub Per User • SKU ref: AAA-10842 • Id SGD: MS.4.0-A0871			
6	5800	un	• CCAL Bridge O365 Sub Per User • SKU ref: AAA-12414 • Id SGD: MS.4.0-A0886			
7	10	un	• Power Apps Per App Sub 1 App or Portal • SKU ref: J8Q-00005 • Id SGD: MS.4.0-A2011			
8	10	un	• PowerAppsPlan ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr • SKU ref: SEJ-00002 • Id SGD: MS.4.0-A1683			



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Secretaria de Bens, Serviços e Patrimônio
Departamento de Contratos e Convênios
Coordenadoria de Contratos, Convênios e Afins

3

9	10	un	• Power Automate Sub Per User • SKU ref: SPU-00002 • Id SGD: MS.4.0-A1695			
10	10	un	• Power Automate Flow Sub Min 5 Licenses • SKU ref: SFJ-00001 • Id SGD: MS.4.0-A1686			
11	2697	un	• O365 E3 SU O365 E1 Per User • SKU: AAA-10906 • Id SGD: MS.4.0-A0877			
PREÇO GLOBAL PARA O LOTE 01 (R\$) – Itens 01 a 11						

LOTE 02: Infraestrutura do Sharepoint

ITEM	QTD.	UN.	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO		PREÇO UNITÁRIO ANUAL R\$	PREÇO TOTAL (36 meses) R\$
-	-	-	Objeto / Produto de Referência	SKU / Identificador SGD	-	-
12	2	un	• SharePoint Server 2019 ALng LSA • SKU: H04-00232 • Id SGD: MS.4.0-A1296 (novos contratos)			
13	200	un	• SharePoint Enterprise CAL ALng LSA User CAL • SKU: 76N-02427 • Id SGD: MS.4.0-A0398 (novos contratos)			
PREÇO GLOBAL PARA O LOTE 02 (R\$) – Itens 12 e 13						

LOTE 03: Sistemas Operacionais

ITEM	QTD.	UN.	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO		PREÇO UNITÁRIO ANUAL R\$	PREÇO TOTAL (36 meses) R\$
-	-	-	Objeto / Produto de Referência	SKU / Identificador SGD	-	-
14	88	un	• Win Server Standard Core ALng LSA 2L • SKU: 9EM-00562 • Id SGD: MS.4.0-A0572 (novos contratos)			



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Secretaria de Bens, Serviços e Patrimônio
Departamento de Contratos e Convênios
Coordenadoria de Contratos, Convênios e Afins

4

15	416	un	- Win Server DC Core ALng LSA 2L - SKU: 9EA-00039 - Id SGD: MS.4.0-A0528 (novos contratos)			
PREÇO GLOBAL PARA O LOTE 03 (R\$) – Itens 14 e 15						

LOTE 04: Banco de Dados

ITEM	QTD.	UN.	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO		PREÇO UNITÁRIO ANUAL R\$	PREÇO TOTAL (36 meses) R\$
-	-	-	Objeto / Produto de Referência	SKU / Identificador SGD	-	-
16	144	un	- SQL Server Enterprise Core ALng LSA 2L - SKU: 7JQ-00341 - Id SGD: MS.4.0-A0455 (novos contratos)			
PREÇO GLOBAL PARA O LOTE 04 (R\$) – Item 16						

3.2) O pagamento das licenças de software será realizado em três parcelas anuais e será feito de acordo com a quantidade ativada.

3.2.1) O pagamento da primeira parcela será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, após o efetivo atestado de recebimento definitivo da nota fiscal pelos servidores da Secretaria de Tecnologia da Informação, observadas as condições previstas no item 4.2 do Termo de Referência.

3.2.2) Havendo erro no documento de cobrança, este será devolvido para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para pagamento a ser contado da data de sua reapresentação.

3.3) A fatura/nota fiscal deverá ser acompanhada das certidões que comprovem a regularidade trabalhista e FGTS, bem como perante as Fazendas Federal e Municipal.

3.4) Quando do pagamento serão retidos na fonte:

3.4.1) **ISSQN**, com base nos arts. 3º e 6º da Lei Complementar n. 116, de 31 de julho de 2003, e do item 1.05 da Lista de Serviços anexa à mencionada norma.

3.4.1) **IR**, conforme art. 2º-A, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, à alíquota de 1,2 (um vírgula dois) pontos percentuais, de acordo com o anexo I da mencionada Instrução Normativa.

3.5) Os preços cotados serão fixos e irrevogáveis e os valores constantes da nota fiscal, quando da sua apresentação, não sofrerão atualização monetária até o efetivo pagamento.



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Secretaria de Bens, Serviços e Patrimônio
Departamento de Contratos e Convênios
Coordenadoria de Contratos, Convênios e Afins

5

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

4.1) O contrato será acompanhado e fiscalizado, nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/21, **por servidor (es) designado (s) pelo Juiz Auxiliar da Presidência do TJMS através de portaria** a ser publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul.

4.2) A fiscalização do contrato compreende:

4.2.1) Solicitar à Contratada, via preposto por ela indicado, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

4.2.2) Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativo à execução deste contrato, em especial a aplicação de sanções e alterações do contrato, fazendo os registros respectivos em instrumento próprio para este fim.

4.2.3) Reportar-se aos responsáveis indicados pela Contratada quando da necessidade de adoção de providências atinentes a este contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1) Os preços inicialmente registrados são fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano após a vigência do contrato.

5.1.1) O primeiro reajuste ocorrerá após o decurso de 1 ano da vigência do contrato, tendo como data-base a data da assinatura do contrato.

5.1.2) Após o interregno de um ano do prazo previsto no item 5.1, independentemente de pedido da contratada, o preço inicial será reajustado, mediante a aplicação, do Índice de Custos de Tecnologia da Informação – ICTI acumulado no período, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

5.2) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.3) Caso ocorram eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Secretaria de Bens, Serviços e Patrimônio
Departamento de Contratos e Convênios
Coordenadoria de Contratos, Convênios e Afins

6

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1) As despesas decorrentes da aplicação do presente contrato correrão à conta da Funcional Programática 02.126.0003.2045.0001(Manutenção das Atividades de Informatização), FUNJECC, **elemento de despesa 3390.4015 (Serviço de Computação em Nuvem)** no valor de R\$ () e **3390.40.11 (Locação de Softwares - Licenças)**, no valor de R\$ ().

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1) Fica sob a responsabilidade da Contratante:

7.1.1) Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado, desde que sejam observadas as condições contratuais.

7.1.2) Avaliar a qualidade e acompanhar a execução de serviços e/ou o fornecimento de bens, identificando eventuais não conformidades.

7.1.3) Zelar pela segurança dos materiais / produtos, não permitindo seu manuseio por pessoas não habilitadas.

7.1.4) Comprovar e relatar por escrito as eventuais irregularidades na entrega do objeto contratado.

7.1.5) Sustar a aquisição do material/produto por estar em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique tal medida

7.1.6) Encaminhar demandas de correção à CONTRATADA

7.1.7) Emitir pareceres no processo administrativo relativo à presente contratação, especialmente quanto à aplicação de sanções e alterações contratuais.

7.1.8) Encaminhar à Autoridade Competente, eventuais pedidos de alterações contratuais.

7.1.9) Acompanhar o prazo de apresentação das notas fiscais, faturas ou congêneres, bem como recebê-las, atestá-las e encaminhá-las para pagamento.

7.1.10) Cumprir as demais obrigações previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1) Constituem-se obrigações e responsabilidades da Contratada:

8.1.1) Fornecer o(s) item(s) conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, na Proposta e no Contrato;



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Secretaria de Bens, Serviços e Patrimônio
Departamento de Contratos e Convênios
Coordenadoria de Contratos, Convênios e Afins

7

8.1.2) Apresentar documento contendo os contatos e responsáveis / preposto da CONTRATADA, que prestará esclarecimentos, informações ou intermediará/atenderá qualquer demanda da CONTRATANTE relacionada aos itens adquiridos.

8.1.3) Fornecer, quando solicitada, a documentação necessária à instalação e à operação dos produtos (manuais, termos de garantia, etc.), completa, atualizada e em português do Brasil, caso exista, ou, pelo menos, em inglês.

8.1.4) Disponibilizar Canal de Atendimento / mecanismo para a abertura, acompanhamento e fechamento de demandas / chamados de garantia, conforme períodos, horários e condições estabelecidas no Edital e em seus Anexos.

8.1.5.) Comunicar formal e imediatamente ao Gestor do contrato ou responsável técnico do PJMS sobre mudança em qualquer um dos mecanismos de contato e atendimento da CONTRATADA.

8.1.6) Prestar as informações, relatórios e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos do PJMS, referentes aos itens, entrega, suporte e/ou demais documentos relacionados/exigidos no Edital e/ou Termo de Referência no prazo de 15 dias corridos contados da notificação/solicitação.

8.1.7) Apresentar e manter atualizado os canais de contato do Preposto do contrato, fornecendo no mínimo um endereço de e-mail válido no domínio da contratada e/ou da fabricante, junto a um número telefone válido.

8.1.8) TODOS os atendimentos de chamados deverão ser realizados mediante a apresentação de um número de protocolo.

8.1.9) Responder por quaisquer prejuízos que seus profissionais causarem ao patrimônio do PJMS ou a terceiros, por ocasião da execução do objeto, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

8.1.10) Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento das licenças e pela execução dos serviços de suporte, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade na execução dos trabalhos, dentro dos prazos estipulados e cujo descumprimento será considerado infração passível de aplicação das penalidades previstas.

8.1.11) Comunicar ao Gestor ou responsável técnico do PJMS, formal e imediatamente, todas as ocorrências anormais e/ou que possam comprometer a execução do objeto, a entrega do lote, o atendimento das demandas de suporte e/ou qualquer outra condição anômala à esta contratação.

8.1.12) Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do Contratante ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócios, documentos, entre outros pertinentes, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, conforme previsto na Política de Termos de Compromisso e Confidencialidade Portaria nº 774, de 03 de agosto de 2015, do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul. Caso as informações que tenham acesso envolverem o tratamento de dados pessoais sob responsabilidade do Contratante, estará sujeito também aos dispositivos impostos pela Lei Geral de Proteção de Dados.

8.1.13) Demais obrigações previstas no Termo de Referência.



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Secretaria de Bens, Serviços e Patrimônio
Departamento de Contratos e Convênios
Coordenadoria de Contratos, Convênios e Afins

8

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1) A extinção contratual poderá ser:

9.1.1) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a VIII do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

9.1.2) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.

9.1.3) A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

9.2) A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua extinção pela Administração, com as cominações previstas na cláusula décima.

9.3) A extinção contratual de que trata o inciso I do art. 138 acarreta as cominações previstas no art. 139, incisos I a IV, ambos da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1) Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2) A contratada que não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, serão aplicadas, conforme a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades, além das previstas no Termo de Referência:

10.2.1) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.2) Multa:

10.2.2.1) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento), adicionando-se, a partir do 5º dia corrido do descumprimento, 0,15% (quinze centésimos de por cento) por dia, do valor total da respectiva parcela (item) do contrato, por deixar de prestar informações e/ou apresentar relatório à



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal de Justiça

Secretaria de Bens, Serviços e Patrimônio

Departamento de Contratos e Convênios

Coordenadoria de Contratos, Convênios e Afins

9

CONTRATANTE, limitada à incidência de 20 (vinte) dias corridos, a partir do qual poderá a Administração considerar aplicar os demais procedimentos e mecanismos administrativos punitivos.

10.2.2.2) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento), adicionando-se, a partir do 5º dia útil do descumprimento, 0,15% (quinze centésimos de por cento) por dia, calculada sobre o sobre o valor total da respectiva parcela (item) inadimplida do contrato, caso haja atraso na entrega do item, até o máximo de 20 (vinte) dias úteis, a partir do qual somar-se-á 1% (um por cento) ao dia até o limite de 20% e poderá a Administração considerar o descumprimento da obrigação, ensejando a consequente extinção do contrato, independentemente da cobrança de multa compensatória e da aplicação de demais medidas administrativas mais severas e compatíveis com o prejuízo causado à CONTRATADA.

10.2.2.2.1) Caso a Administração não rescinda o contrato, a multa moratória a contar do 21º (vigésimo primeiro) dia passará a ser de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total da respectiva parcela (item) do contrato, até o efetivo recebimento dos itens/produtos, limitada a incidência ao valor total de 20% (vinte por cento) da mencionada parcela, sem prejuízo do disposto na alínea anterior (cumulativo).

10.2.2.3) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) adicionando-se, a partir do 5º dia corrido do descumprimento, 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, do valor total da respectiva parcela (item) do contrato para atrasos injustificados na correção de irregularidades, falhas de segurança e/ou falhas que comprometam a qualidade dos itens contratados, que tenham sido solicitadas pela CONTRATANTE, limitada a incidência 20 (vinte) dias corridos, a partir do qual poderá a Administração aplicar os demais procedimentos e mecanismos administrativos punitivos equivalentes à Inação da CONTRATADA.

10.2.2.3.1) para as solicitações consideradas críticas e que acarretem em risco / prejuízo direto à CONTRATANTE, será adicionado ao índice da sanção referida no item 10.2.2.3 o valor de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao dia.

10.2.2.3.2) esta sanção é aplicável para cada novo fato gerador ou pela permanência de fato gerador não resolvido sem a devida justificativa.

10.2.2.4) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento), adicionando-se 0,1% (um décimo por cento) por hora consecutiva, sobre o valor total da respectiva parcela (item) do contrato, no caso de descumprimento do tempo de resolução dos chamados de baixa severidade - fora da meta de tolerância prevista - limitada a incidência a 10 (dez) horas corridas, a partir do qual será aplicado o índice de 0,2% por hora corrida, limitado ao total de 20%.

10.2.2.5) multa moratória de 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento), adicionando-se 0,15% (um centésimo por cento) por hora corrida, sobre o valor total da respectiva parcela (item) do contrato, no caso de descumprimento do tempo de resolução dos chamados de severidade normal - fora da meta de tolerância prevista - limitada a incidência a 10 (dez) horas corridas, a partir do qual será aplicado o índice de 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) por hora corrida, limitado ao total de 20%.

10.2.2.6) multa moratória de 1% (um por cento), adicionando-se 0,5% (cinco décimos por cento) por hora consecutiva, sobre o valor total da respectiva



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal de Justiça

Secretaria de Bens, Serviços e Patrimônio

Departamento de Contratos e Convênios

Coordenadoria de Contratos, Convênios e Afins

10

parcela (item) do contrato, no caso de descumprimento do tempo de resolução dos chamados de alta severidade - fora da meta de tolerância prevista - limitada a incidência a 10 (dez) horas corridas, a partir do qual será aplicado o índice de 2% (dois por cento) por hora corrida, limitado ao total de 30%.

10.2.3) O impedimento de licitar e contratar com a Administração, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 10.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, por prazo não superior a 03 (três) anos.

10.2.4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 10.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b”, “c” e “d” do mesmo subitem, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento a que se refere o subitem anterior, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

10.3) O valor da multa aplicada será:

- I - retido dos pagamentos devidos pela Administração;
- II - pago por meio de Guia de Recolhimento FUNJECC - GRJR;
- III - descontado do valor da garantia prestada; ou
- IV - cobrado judicialmente.

10.3.1) O Tribunal de Justiça poderá, ad cautelam, efetuar a retenção do valor da multa presumida antes da instauração do regular procedimento administrativo, conforme determinações previstas neste instrumento.

10.4) A Administração poderá, mediante despacho fundamentado, suspender a aplicação da penalidade de multa nos casos em que o valor for considerado irrisório.

10.5) Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

- I - os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- II - a não reincidência da infração;
- III - a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

IV - a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e,

V - a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

VI – as situações previstas no § 1º, do art. 156, da Lei nº 14.133/2021.

10.5.1) Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e seus anexos, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

10.5.2) Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas, assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.6) As multas são independentes entre si, e a aplicação de uma não exclui a outra.



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Secretaria de Bens, Serviços e Patrimônio
Departamento de Contratos e Convênios
Coordenadoria de Contratos, Convênios e Afins

11

10.7) Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

11.1) A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços ou nas compras, nos termos do art. 125, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA POLÍTICA DE INTEGRIDADE DAS CONTRATAÇÕES NO ÂMBITO DO PJMS

12.1) A assinatura deste contrato pressupõe que a contratada tomou conhecimento do inteiro teor da Portaria nº 2.166, de 19.11.2021 e alterações, que institui a Política de Integridade das Contratações do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, visando estabelecer as condutas a serem observadas pelas unidades responsáveis pelos processos licitatórios, contratos e pelos demandantes, licitantes e contratados, com o propósito de assegurar negociações públicas pautadas na ética, boa-fé, isonomia e moralidade. Normativa disponível para consulta em <https://www.tjms.jus.br/legislacao/visualizar.php?lei=36119&original=1>.

12.2) A adesão da empresa contratada aos mecanismos de *compliance* é obrigatória, devendo se abster de praticar atos ilícitos, em especial os descritos no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013, bem como se comprometer a observar os princípios da legalidade, moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade, transparência, eficiência e respeito aos valores preconizados no Código de Ética dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul (Resolução nº 252, de 21 de julho de 2021: link: <https://www.tjms.jus.br/legislacao/visualizar.php?lei=35775&original=1>) e da Política Antissuborno do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul (<https://www.tjms.jus.br/sgi/politicas>).

12.3) A assinatura deste contrato pressupõe que a empresa contratada tem plena ciência sobre o procedimento de apuração de responsabilidade e aplicação de penalidades a pessoa física ou jurídica decorrentes do descumprimento das regras licitatórias e/ou obrigações contratuais no âmbito do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul.

12.4) A contratada e a subcontratada, nos casos em que for permitida a subcontratação, devem cientificar seus funcionários que participarão da execução contratual sobre o conteúdo do Código de Ética dos Servidores Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul para ciência e responsabilidade em sua observância.

12.5) A rescisão contratual ou a denúncia, no caso de a contratada praticar atos lesivos ao Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul, será precedida do devido processo administrativo sancionatório e/ou processo administrativo de responsabilização.



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Secretaria de Bens, Serviços e Patrimônio
Departamento de Contratos e Convênios
Coordenadoria de Contratos, Convênios e Afins

12

12.5.1) A notícia de eventuais irregularidades poderá ser encaminhada a este Órgão por qualquer cidadão através do canal de comunicação disponível no Portal do TJMS (<https://sistemas.tjms.jus.br/sic/publico/denuncia.xhtml>). O tratamento das denúncias poderá ser acompanhado através do Sistema de Informação ao Cidadão, garantindo-se o anonimato por consulta através de número de protocolo.

12.6) A contratada obriga-se a proteger as informações confidenciais e privilegiadas, conforme disposto na Resolução 239, de 17 de março de 2021, que institui a Política da Segurança da Informação no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul e Portaria nº 774, de 03 de agosto de 2015, que institui diretrizes para o uso de Termos de Compromisso e de Confidencialidade no campo da Segurança da Informação no Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, ambas disponíveis, respectivamente, em https://www.tjms.jus.br/legislacao/public/pdf-legislacoes/resolucao_n._239-21.pdf e <https://www.tjms.jus.br/legislacao/visualizar.php?lei=30227&original=1>.

12.7) Nas contratações de maior vulto previstas nos incisos I e II do art. 5º da Portaria nº 2.166, de 19.11.2021, a área demandante, por meio dos respectivos fiscais do contrato, promoverá o processo de “*duo diligence*” através de investigações sobre o contratado, utilizando o formulário constante no Anexo da mencionada Portaria.

12.8) Nos termos da política antissuborno vigente nesta Instituição, são intoleráveis as condutas de ofertar, prometer, pagar ou autorizar pagamento em dinheiro, recompensa, vantagem ou benefício de qualquer espécie, direta ou indiretamente, para agente público do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul, ou pessoas a ele vinculadas, com interesse direto ou indireto em decisão relacionada às atribuições do cargo.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LEI Nº 13.709/2018

13.1) É vedada, ao Contratante e à Contratada, a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução deste contrato para finalidade distinta daquela prevista em seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

13.2) As partes Contratantes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução do objeto deste contrato, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento deste contrato.

13.3) As partes Contratantes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução do objeto deste contrato, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Secretaria de Bens, Serviços e Patrimônio
Departamento de Contratos e Convênios
Coordenadoria de Contratos, Convênios e Afins

13

13.4) As partes Contratantes declaram que têm ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteger os dados pessoais repassados entre si.

13.5) As partes Contratantes ficam obrigados a comunicar uns aos outros, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a impactar e/ou afetar as partes cooperantes, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1) Este contrato mantém-se vinculado aos termos do procedimento licitatório que o originou.

14.2) As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campo Grande, MS, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para dirimir as questões decorrentes deste contrato.

14.3) É vedada, por força do artigo 3º da Resolução nº 7 de 18.10.2005 do Conselho Nacional de Justiça, a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Poder Judiciário.

14.4) Em atenção às determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul constantes na Resolução TCE/MS nº 65/2017 e suas atualizações, inerentes às remessas obrigatórias e cadastro no “sistema e-CJUR” de empresas contratadas pelo Poder Público, a contratada deverá providenciar o seu cadastro junto àquela Corte de Contas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura deste instrumento, o que deverá ser providenciado através do link <https://ww4.tce.ms.gov.br/ecjur/Login/Login?ReturnUrl=%2f#/>. Para tanto, o tutorial encontra-se disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=pl81gxXisdK>.

14.5) E por estarem justas e contratadas, as partes assinam perante as testemunhas abaixo, o presente instrumento para que produzam os efeitos legais.

Campo Grande, MS, ____ de ____ de 20____.



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Secretaria de Bens, Serviços e Patrimônio
Departamento de Contratos e Convênios
Coordenadoria de Contratos, Convênios e Afins

14

Desembargador **SERGIO FERNANDES MARTINS**
PRESIDENTE
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1)

2)

Esta é uma cópia do documento digital. O original pode ser acessado em <http://www.tjms.jus.br/docdigital>. Código de verificação: 9a90dddf1G
Liberado nos autos por: CAMILA GARCIA SCRAMIM ZEQUIM em 10/11/2023 13:46:20. Documento assinado digitalmente por [CAMILA GARCIA SCRAMIM ZEQUIM]